

ATO PGJ N.º 068/2001

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a nova redação conferida ao art. 94 da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos insitos no art. 8.º da Lei Complementar n.º 25, de 21 de dezembro de 2000;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de se regulamentar o funcionamento dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO, finalmente, ser o princípio da eficiência o marco distintivo da moderna gestão, em sede publicista,

RESOLVE:

Art. 1.º. Ficam instituídos os Centros de Apoio Operacional, atendendo a seguinte denominação, a saber:

- I. Centro de Apoio Operacional das Procuradorias de Justiça;
- II. Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis;
- III. Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais;
- IV. Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Especializadas na Infância e Juventude;
- V. Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Especializadas na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico;
- VI. Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Especializadas na Proteção e Defesa do Consumidor e de Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão;

- VII. Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça junto às Varas da Fazenda Pública Estadual e Municipal; e
- VIII. Centro de Apoio Operacional de Gerenciamento de Projetos e Ações Institucionais.

§ 1.º. O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis compreende as Promotorias de Justiça com assento às Varas de Família, Sucessões e Registros Públicos; a Promotoria de Justiça de Fundações e Massas Falidas; a Promotoria de Justiça de Ausentes e Incapazes e a Promotoria de Justiça Especializada em Acidentes do Trabalho.

§ 2.º. O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais compreende as Promotorias de Justiça com assento às Varas Criminais e Juizados Especiais Criminais; as Promotorias de Justiça com assento aos Tribunais do Júri; as Promotorias de Justiça Especializadas em Delitos de Trânsito; as Promotorias de Justiça Especializadas em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes; as Promotorias de Justiça com assento à Vara de Execuções Criminais; as Promotorias de Justiça com assento à Auditoria Militar e as Promotorias de Justiça Especializadas no Controle Externo da Atividade Policial.

Art. 2.º. Compete aos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado do Amazonas, órgãos de coordenação das atividades das Procuradorias e Promotorias de Justiça, o cumprimento das seguintes atribuições gerais:

- I. estimular a integração e o intercâmbio entre órgãos que atuem na mesma área de atividade e que tenham atribuições comuns;
- II. remeter informações e recomendações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos órgãos ligados à sua área de atuação;
- III. estabelecer interação permanente com entidades ou órgãos públicos ou

- privados que atuem em áreas afins, para obtenção de elementos técnico-especializados, necessários ao desempenho de suas funções;
- IV. remeter, anualmente, ao Procurador-Geral de Justiça relatório das atividades do Ministério Público, relativas às respectivas atribuições;
 - V. prestar auxílio aos órgãos de execução do Ministério Público na instrução dos inquéritos civis, ou na preparação e/ou proposição de medidas processuais;
 - VI. zelar pelo cumprimento das obrigações do Ministério Público, decorrentes de convênios e compromissos de ajustamento firmados;
 - VII. apresentar ao Procurador-Geral de Justiça propostas ou sugestões para:
 - a) elaboração da política institucional e de programas específicos;
 - b) edição de atos e instruções, sem caráter normativo, tendentes à melhoria dos serviços do Ministério Público;
 - c) realização de convênios, cursos, palestras e outros eventos.
 - VIII. distribuir entre as Procuradorias e Promotorias de Justiça o atendimento ao público, as representações, os processos administrativos e expedientes oriundos da Procuradoria-Geral de Justiça, bem como as matérias de interesse público, afetas aos respectivos órgãos;
 - IX. solucionar controvérsias entre as áreas de atuação, dentro de sua coordenadoria; e
 - X. exercer outras funções compatíveis com suas finalidades.

Art. 3.º. Os Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional serão nomeados mediante Ato do Procurador-Geral de Justiça, cabendo-lhe o exercício das atribuições a seguir especificadas:

- I. entender-se, diretamente, com autoridades federais, estaduais e municipais visando atender aos interesses das Procuradorias ou Promotorias de Justiça sob sua coordenação;
- II. expedir notificações e requisições, em atendimento às solicitações das Promotorias de Justiça, ou em nome do interesse institucional, a quaisquer autoridades, exceto ao Governador do Estado, aos Secretários de Estado, Prefeito da Capital, e aos membros do Poder Legislativo e Judiciário e dos Tribunais de Contas; e,
- III. atuar em segundo grau nas ações judiciais em defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, propostas pelas Promotorias de Justiça de sua respectiva área, podendo delas recorrer, como, também, por delegação expressa, com anuência do titular da Ação.

Parágrafo único. O Coordenador do Centro de Apoio Operacional deverá ser intimado, pessoalmente, quanto ao cumprimento da atribuição prevista no inciso III deste artigo.

Art. 4.º. Cabe às Coordenadorias dos Centros de Apoio Operacional – CAOP, as seguintes obrigações:

- I. apresentar ao Procurador-Geral de Justiça, no primeiro dia útil do mês de dezembro, o programa anual de atuação institucional do respectivo CAOP;
- II. encaminhar à Subprocuradoria-Geral de Justiça os relatórios mensais das Promotorias de Justiça de cada CAOP, acompanhada de relatório analítico da própria coordenação;

- III. realizar reuniões ordinárias mensais com as Procuradorias e Promotorias de Justiça do CAOP, objetivando:
 - a) avaliar, discutir e estabelecer padrões uniformes de atuação ministerial, encaminhando-os à consideração do Conselho Superior do Ministério Público, para ulterior regulamentação;
 - b) conhecer os procedimentos instaurados, atendimentos ao público e propostas ou objetivos a serem alcançados por cada Promotoria de Justiça;
 - c) discutir escalas de férias e plantões das Procuradorias e Promotorias de Justiça, para apreciação do Procurador-Geral de Justiça; e,
 - d) zelar pelo bom desempenho orgânico-funcional de cada CAOP, viabilizando seu adequado e eficiente desempenho, notadamente nas esferas de recursos humanos, técnicos, logísticos e materiais.

- IV. comparecer às reuniões entre os Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional, sempre que convocados pelos Órgãos da Administração Superior; e,

- V. manter harmonioso e estreito relacionamento com os demais coordenadores, respondendo às solicitações, fundamentadamente e por escrito, adotando todas as providências para solução das demandas que lhe forem apresentadas.

Art. 5.º. Compete ao Procurador-Geral de Justiça dirimir os conflitos de atribuições entre as Coordenadorias dos Centros de Apoio Operacional.

Art. 6.º. As Coordenadorias dos Centros de Apoio Operacional serão dotadas de serviços auxiliares, necessários ao desempenho de suas atribuições, mediante

designação de funcionários e estagiários do quadro administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 7.º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus,
14 de março de 2001.

MAURO LUIZ CAMPBELL MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

.../fmng